



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



DECISÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DO TERMO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021-SME

À empresa

LIMPAX CONSTRUÇÕES E IRELI

Trata-se de JULGAMENTO do termo recursal dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **LIMPAX CONSTRUÇÕES EIRELI**, com fundamento legal no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8666/93, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na Habilitação da empresa PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, na competição do certame originado no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021-SME, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMAS, REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, devem obediência à legislação que os regulamentam. A fase de habilitação, por sua vez, verifica a capacidade dos participantes na possível prestação dos serviços, objeto do certame licitatório tendo a competência de formar provas jurídicas, econômicas e técnicas do particular interessado em contratar com o ente federado promovedor da licitação.

Após análise criteriosa do recurso apresentado, onde a empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES EIRELI, discorda da habilitação da empresa PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, alegando que a mesma não apresentou o CAU Pessoa Jurídica.

A Comissão de Licitação faz reanálise criteriosa nos documentos da empresa PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e verifica que descumpriu o item 4.2.3, alínea “a”, não apresentou Inscrição da licitante no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, assim como inscrição de seus responsáveis técnicos. Sendo assim, o recurso merece provimento. A comissão reconsidera o resultado, tornando a empresa PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inabilitada.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



Foram reanalisados os documentos das demais empresas habilitadas, foi verificado que a empresa PRADA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, descumpriu o item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou o termo de indicação do profissional arquiteto, assim como ciente deste que participará, a serviço da licitante, sendo também declarada inabilitada.

Assim sendo, RESOLVO, ante as razões apresentadas, a ADMISSIBILIDADE do termo recursal interposto pela empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo seu PROVIMENTO INTEGRAL, decidindo pela INABILITAÇÃO da empresa PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, assim como a INABILITAÇÃO da empresa PRADA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. As duas empresas terão prazo para se manifestarem, conforme previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de licitações.

Inez Helena Braga
Inez Helena Braga

Presidente da Comissão de Licitação

João Paulo de Souza Vasconcelos
João Paulo de Souza Vasconcelos

Membros da Comissão de Licitação

Vanderlene Guia de Oliveira
Vanderlene Guia de Oliveira

Membros da Comissão de Licitação

Willames Franklin de Oliveira Santos
Willames Franklin de Oliveira Santos

Membros da Comissão de Licitação

Itarema, CE, 08 de Julho de 2021.

